



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 014/2021

AUTOR: VEREADOR JOSÉ MATOS DE OLIVEIRA – (ZEQUINHA DA SAÚDE) - PL

“Institui o Programa Motolância - Motos que Salvam no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU - do Município de Breu Branco, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Breu Branco-PA, o Programa Motolância - Motos que Salvam, nos termos dos objetivos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O programa consiste na possibilidade de implantação de veículo motocicleta, como mais um recurso de intervenção móvel disponível e integrado à frota do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência — SAMU.

Art. 2º São objetivos do Programa Motos que Salvam:

- I- o atendimento de intervenções nos acionamentos de unidade de suporte avançado de vida, como forma de assegurar a chegada do socorro no menor tempo- resposta possível, preservando-se a segurança do condutor da motocicleta;
- II– o atendimento de intervenções em locais de reconhecido difícil acesso a veículos de urgência, em razão de características geográficas, condições da malha viária e outras peculiaridades de cada região de abrangência do serviço;
- III– o apoio nas intervenções de suporte básico e avançado de vida, quando for necessário auxílio direto na cena de mais um Socorrista para assistência em procedimentos que necessitem de mais profissionais;
- IV– o atendimento das demais situações de agravo à saúde da população, em que possa haver benefício no emprego da motocicleta, no intuito de viabilizar o início de manobras de suporte básico de vida.

Art. 3º O Poder Executivo, ao regulamentar esta lei, observará os regramentos técnicos expedidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PLENÁRIO ANTÔNIO OLIVEIRA SANTANA, 07 DE JUNHO DE 2021.

JOSÉ MATOS DE OLIVEIRA-PL
Zequinha da Saúde-Vereador



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA AO PL Nº 014/2021

Trata-se de Projeto de Lei que institui, no Município de Breu Branco-PA, o Institui o Programa Motolância - Motos que Salvam, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência — SAMU.

O crescente e excessivo número de veículos que circulam pelas ruas e vicinais do município de Breu Branco, com uma extensão territorial de 3.943 km² e com vilas com mais 75km de distância, o grande índice de acidentes que segundo o próprio Serviço de Urgência e Emergência totalizam uma média de 1000(mil) atendimentos anual, com média 2,7 diária, bem como, a dificuldade de deslocamento aos locais de acidentes devido a malha viária extensa e praticamente de estradas de chão, são fatores que frequentemente dificultam o deslocamento das ambulâncias, impedindo a realização de um atendimento de socorro rápido e eficaz aos pacientes.

A demais, a necessidade de uma resposta operacional rápida, eficaz e segura por parte do SAMU, vai ao encontro de necessidades cada vez mais prementes no atendimento às situações de urgência e emergência.

Desta feita, a presente proposição consiste na possibilidade de implantação de veículo motocicleta, como mais um recurso de intervenção móvel disponível e integrado à frota do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência — SAMU, tendo em vista que a motocicleta desenvolve melhor velocidade e conta com a agilidade necessária no trânsito para chegar antes da ambulância ao local onde se encontra o paciente.

O objetivo é evitar que as ambulâncias deixem de atender as urgências em tempo hábil pela dificuldade de deslocamento pelas ruas e vicinais do Município de Breu Branco. Assim, a equipe de apoio motorizada do SAMU possibilitará o transporte de profissionais de forma mais célere para situações de risco, ajudando a salvar vidas, bem como, auxiliando as ambulâncias no deslocamento para as ocorrências.

Destarte, o atendimento prestado pelo SAMU por meio do Programa a ser instituído pelo presente projeto poderá contribuir para a diminuição do tempo de internação, das sequelas e até mesmo da mortalidade pelas patologias atendidas, a partir do socorro precoce ao cidadão.

Destaca-se que a Portaria nº 2.971/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, instituiu o veículo motocicleta (motolância) como integrante da frota de intervenção



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência em toda a Rede SAMU 192 e definiu critérios técnicos para sua utilização:

"Art. 1º Implantar as motocicletas (motolâncias) como mais um recurso móvel disponível e integrado à frota do SAMU 192, para o atendimento rápido, principalmente das pessoas acometidas por agravos agudos (tempo-dependentes) e aprovar os Anexos I, II e III a esta Portaria, tendo como complemento o Caderno de Orientações Técnicas da Urgência e Emergência.

§ 1º O quantitativo de motocicletas a ser distribuído acompanhará o número de ambulâncias habilitadas em cada serviço, preferencialmente, à proporção de uma motocicleta para cada Unidade de Suporte Avançado (USA) e uma a cada duas Unidades de Suporte Básico (USB).

§ 2º Poderão ser adicionadas unidades à frota de cada serviço considerando-se a realidade e a necessidade técnica de acordo com a especificidade de cada SAMU 192.

§ 3º As motocicletas deverão ser utilizadas exclusivamente em intervenções do SAMU 192, sob regulação médica, de acordo com as orientações contidas no Anexo III à esta Portaria".

De mesma sorte, a Portaria nº 1.010/12 confirmou a autorização para a utilização de "motolâncias", definindo-a como sendo uma das espécies de unidades móveis utilizadas para atendimento de urgências.

Tecidas essas considerações, submeto o presente projeto à apreciação dos Nobres Pares, para a qual solicito apoio à aprovação.

PLENÁRIO ANTÔNIO OLIVEIRA SANTANA 07 DE JUNHO DE 2021.

JOSÉ MATOS DE OLIVEIRA-PL
Zequinha da Saúde-Vereador